



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 293
=====

DATA: 27 DE JUNHO DE 1967.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR EM RE-
FÔRÇO DE VERBA EXISTENTE E DÁ -
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ES-
TADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO
A ABRIR O CRÉDITO SUPLEMENTAR DE NCR\$ 387,70 (TREZENTOS E OITEN-
TA ESETE CRUZERROS NOVOS E SETENTA CENTAVOS), EM REFÔRÇO DA SE-
GUINTE VERBA EXISTENTE NA LEI DE MEIOS DA MUNICIPALIDADE:


SECRETARIA

4.0.0.0.0.3 DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0.0.3 INVESTIMENTOS
4.1.3.0.0.3 A) MOBILIÁRIO EM GERAL.....NCR\$ 387,70
=====

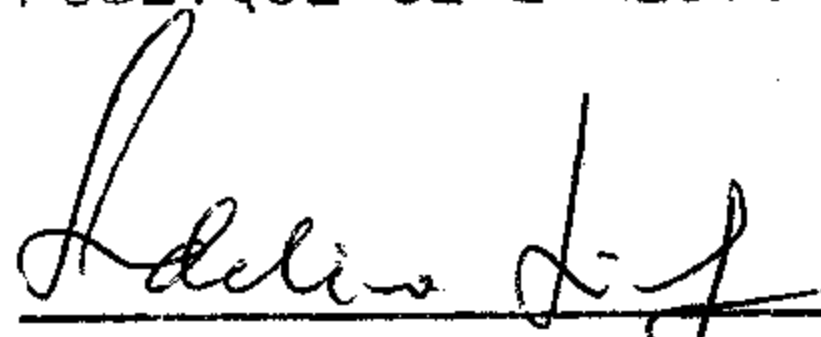
ART. 2º - PARA ATENDER AS DESPESAS DECORRENTES DE QUE
TRATA O ARTIGO PRIMEIRO, FICA INDICADO A ARRECADAÇÃO A MAIOR -
QUE SE VERIFICAR NO CORRENTE EXERCÍCIO.

ART. 3º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA
LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO -
RONDON, EM 27 DE JUNHO DE 1967.


WERNER WANDERER
PREFEITO MUNICIPAL

PUBDIQUE-SE E REGISTRE-SE


LAUDELINO LIMBERGER
SECRETÁRIO